
Empresa Brasil de Comunicação (EBC) sob ataque: projeto político de declínio da comunicação pública brasileira¹

Arthur Almeida DE OLIVEIRA²

Carlo José NAPOLITANO³

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Bauru, SP

RESUMO

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) foi idealizada com o objetivo de produzir comunicação pública e, assim, garantir à população o seu direito à informação, previsto pela Constituição Federal vigente. Porém, desde 2016, com o início do governo de Michel Temer, políticas públicas têm sido implementadas de forma a provocar alterações na organização e no funcionamento do veículo. Esta pesquisa – amparada em metodologia bibliográfica e documental das áreas da comunicação social e do direito – propõe investigar as medidas com efeito de desmonte promulgadas até 2022 (ano de encerramento do mandato de Jair Bolsonaro), com o objetivo de compreender os seus impactos na comunicação pública. Com o estudo, foi possível concluir que existe um projeto político em andamento, que se faz presente por meio dessas medidas jurídicas, com a finalidade de enfraquecer e, futuramente, exterminar a EBC.

PALAVRAS-CHAVE: Empresa Brasil de Comunicação (EBC); políticas públicas; comunicação pública; jornalismo; direito.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), tem como premissa investigar as políticas públicas com efeito de desmonte na Empresa Brasil de Comunicação (EBC). O recorte temporal escolhido para avaliação é entre os anos de 2016 (quando ocorreu o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff e iniciou-se o governo de Michel Temer) e 2022 (ano de encerramento do mandato de Jair Bolsonaro). Este estudo objetiva compreender as implicações práticas dessas medidas no funcionamento da Empresa e, assim, analisar os seus impactos na comunicação pública.

¹ Trabalho apresentado no IJ08 – Estudos Interdisciplinares da Comunicação, da Intercom Júnior – XVIII Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 45º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação

² Estudante de graduação em Jornalismo da UNESP e bolsista de iniciação científica por edital PIBIC/CNPq, e-mail: arthur.a.oliveira@unesp.br

³ Orientador da iniciação científica. Professor Associado do Departamento de Ciências Humanas da UNESP e Livre-Docente em Direito à Comunicação, e-mail: carlo.napolitano@unesp.br

Desta forma, o presente trabalho pretende responder a pergunta-problema: Quais foram as políticas públicas implementadas após o Governo Temer para desmontar a EBC e quais as possíveis consequências para a comunicação pública? O tema trabalha tanto com a área do direito quanto da comunicação social e a sua metodologia passa por três fases de desenvolvimento.

A primeira fase é de cunho teórico. Com foco na pesquisa bibliográfica, o objetivo reside no reconhecimento dos conceitos que cercam a temática. A identificação dos materiais foi feita dentro das plataformas de indexação de periódicos a partir das palavras-chave “EBC”, “Empresa Brasil de Comunicação”, “direito à informação”, “jornalismo”, “acesso à informação”, “comunicação pública”, “desmonte”, “políticas públicas”, “cidadania” e “Democracia”.

Na segunda etapa do estudo, a pesquisa assume caráter empírico e documental. Por meio dos portais do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Palácio do Planalto foram detectadas as políticas públicas com efeito direto no funcionamento da EBC. As normas jurídicas foram buscadas pela palavra-chave “Empresa Brasil de Comunicação” e os resultados foram filtrados a partir do período a que se refere o estudo, bem como pelo status de “aprovado”.

Por fim, na terceira e última etapa do projeto, o procedimento indutivo foi o escolhido para relacionar os conceitos teóricos com as políticas públicas a serem analisadas. Por meio desse processo, foi possível perceber os impactos das medidas jurídicas na Empresa Brasil de Comunicação, em direção ao seu desmonte. Também, tendo como base o exemplo do veículo, pudemos traçar um panorama de declínio da comunicação pública brasileira.

Para atingir os objetivos propostos, o presente texto está dividido em cinco seções: 1. Comunicação no Estado Democrático de Direito (esta trata sobre o direito fundamental à informação, a função do governo nesse cenário e a responsabilidade do jornalismo); 2. O que é comunicação pública? (apresentação do conceito); 3. Histórico da EBC (panorama da criação e desenvolvimento da Empresa até as recentes mudanças); 4. Políticas públicas de desmonte (identificação das medidas com efeito de enfraquecimento da EBC); e 5. Implicações das medidas de desmantelamento (análise dos impactos das políticas públicas e seus efeitos frente à população).

Por fim, apresentam-se as considerações finais, concluindo que as políticas públicas, amparadas em normas jurídicas, têm sido tomadas como parte de um projeto

para enfraquecer a EBC e, conseqüentemente, a comunicação pública produzida por ela. Isso serve como um empecilho à cidadania e é alarmante no contexto das eleições.

1. COMUNICAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Com o fim do regime ditatorial (1964-1985), o Brasil caminhou em direção ao processo de redemocratização e, como parte dele, foi promovida uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC) a fim de se elaborar uma nova Constituição Federal (CF). Segundo Almeida (2018), sob a sombra do autoritarismo, o processo de desenvolvimento do documento foi marcado por diversas manifestações populares, que exigiam do Congresso Nacional a contemplação de direitos civis, políticos e sociais.

Assim, a Carta de 1988 terminou por dar forma à agenda reformista gestada durante a longa transição e que contemplava não só a garantia das liberdades fundamentais e as regras que assegurariam a competição política sem travas, como também as aspirações de justiça social e desenvolvimento com redistribuição” (ALMEIDA, 2018, p. 371).

Não à toa, por sua aproximação com os Direitos Humanos e pautas progressistas, a versão da CF promulgada em 1988, vigente até hoje, também é conhecida como “Constituição Cidadã”. Dentre os direitos fundamentais que passaram a ser garantidos a todos os brasileiros estão a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia e - aquele que mais importa para este estudo - a comunicação (BRASIL, 1988, Artigo 5º).

Napolitano (2014) aponta que, no documento, são estipuladas finalidades, objetivos e valores que o Estado e a sociedade brasileira devem concretizar ou, pelo menos, almejar. Diferentemente das demais Cartas Magnas, na CF de 1988, o governo deixou de lado a sua postura de abstenção e assumiu a responsabilidade por garantir à população os seus direitos (BUCCI, 2006).

Assim, para além de tornar fundamentais questões como a comunicação, o Estado deveria criar os meios para que os direitos constitucionais fossem atingidos; para Bucci (2006), essa ação dá-se por meio da implementação de políticas públicas. Nesse caso específico da garantia de acesso às informações, por exemplo, durante as discussões da ANC, “havia uma orientação no sentido de compreender os meios de comunicação como instrumentos essenciais para a Democracia e para a construção da cidadania” (NAPOLITANO, 2014, p. 269).

Sob essa lógica de atuação, dentro de um Estado que se pressupõe Democrático e de Direito, o jornalismo adquire “poder simbólico” (BOURDIEU, 1989) e assume a

posição de agente de formação da opinião pública e, conseqüentemente, um dos eixos de sustentação do Estado. Isso é, inclusive, reconhecido no Manual de Jornalismo da EBC:

A liberdade de expressão e o direito à informação são princípios fundamentais da Democracia e razão essencial da existência da Imprensa. Portanto, o jornalista é um servidor da sociedade. Ele tem a missão de ser os olhos, ouvidos e demais sentidos do povo, onde estiver, reportando com fidelidade, precisão e honestidade os acontecimentos de interesse público (BREVE et al., 2013, p. 7).

A compreensão do “direito fundamental do cidadão à informação, que abrange seu o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação” (FENAJ, 2007, Artigo 1º) é incorporada ao próprio Código de Ética da profissão no país. Esse documento – que é estudado nas aulas de graduação no curso de jornalismo e também serve como base para a produção dos manuais de redação de veículos comunicativos – é o norte para a atuação diária dos comunicólogos brasileiros.

Na dinâmica do Estado Democrático de Direito, Traquina (2005) defende que o jornalismo torna-se um quarto eixo de sustentação, um “Quarto Poder”, mantendo uma relação simbiótica com a Democracia. Assim, cabe a ele um duplo papel frente à sociedade: vigiar o poder político e proteger os cidadãos dos eventuais abusos dos governantes; e fornecer à população as informações necessárias para o desempenho das suas responsabilidades cívicas, instigando a prática da cidadania.

Koçouski (2012) defende que a ideia por trás da cidadania remete aos direitos e deveres de um indivíduo dentro de um Estado. Além disso, ela serve como uma espécie de *status* que iguala todos os membros dessa comunidade e ressalta a sua igualdade de garantias e responsabilidades legais. “Cidadania pressupõe, portanto, a prática da reivindicação, do conhecimento dos próprios direitos e obrigações, e da mobilização em prol de suas garantias” (KOÇOUSKI, 2012, p. 96).

A autora entende que a cidadania é o direito à vida em sentido pleno. Assim, minada de informação e com o respaldo de seus direitos, a população consegue, por exemplo, eleger um candidato cujo plano de governo faz sentido aos seus ideais ou, mesmo, manifestar publicamente o seu descontentamento frente a alguma situação, ação ou figura política (KOÇOUSKI, 2012).

Portanto, a comunicação, que atua como ponte entre as informações e a população, é essencial. Uma condição básica para a construção desse vínculo é o interesse e a capacidade de compreensão do material informativo pelo receptor; é aqui que entra, então, a comunicação pública (MEDEIROS; CHIRNEV, 2021).

2. O QUE É COMUNICAÇÃO PÚBLICA?

A discussão acadêmica sobre a comunicação pública é ampla no país e o seu conceito é foco de estudo de diversos profissionais da comunicação social. Segundo Duarte (2011, p. 122), o tema tem se tornado popular por “responder ao anseio coletivo de uma comunicação mais democrática, participativa e equânime”, porém, ele ressalta que, dentre os estudiosos, não há uma unanimidade quanto ao seu significado.

Para fins de comparação, o autor defende que a comunicação governamental trata dos fluxos de informação vindos do Executivo para a sociedade (muito utilizada nos projetos populistas de Getúlio Vargas, por exemplo) e a comunicação política diz respeito à conquista da opinião pública para ganho de poder no jogo político. Por outro lado, a comunicação pública estimula a interação do fluxo de informação aos temas de interesse coletivo; desta forma, apropria-se das características de ambos os tipos de comunicação citados (DUARTE, 2011).

Comunicação pública é a que assume a perspectiva cidadã na comunicação envolvendo temas de interesse coletivo. Diz respeito ao diálogo, à informação e ao relacionamento cotidiano das instituições públicas com o cidadão. Destina-se a garantir o exercício da cidadania, o acesso aos serviços e às informações de interesse público, a transparência e a prestação de contas. Ocorre no ambiente de informação e interação envolvendo Estado, Governo e Sociedade Civil. Zela pelos princípios constitucionais e democráticos (DUARTE, 2021, p. 6).

Nesse sentido, Duarte (2021, p. 6-8) indica que a comunicação pública: 1) pressupõe o uso de meios plurais e linguagem simples para garantir o acesso amplo à informação; 2) fomenta o diálogo, criando espaços para interlocução; 3) estimula a participação ao tratar as pessoas como cidadãos, não como massa; 4) promove os direitos humanos, a justiça, a diversidade e a democracia; 5) combate à desinformação; 6) tem escuta ativa frente às demandas da sociedade; 7) foca na perspectiva do cidadão; 8) é inclusiva e plural; 9) tratar a comunicação como política de Estado; 10) garante a impessoalidade – isso é, não se submete aos interesses particulares, eleitorais e de promoção pessoal –; 11) pauta-se pela ética; e 12) atua buscando a eficácia comunicativa, zelando pela utilidade e relevância dos conteúdos veiculados, bem como pela otimização dos recursos empregados.

Como é, antes de tudo, destinada ao coletivo, a comunicação pública trata sobre os interesses comuns da sociedade, isso é, questões que dizem respeito ao dia a dia das pessoas. Assim, envolve assuntos como, por exemplo, eventos culturais e de lazer, campanhas de saúde, problemas enfrentados na educação e eleições; todos apresentados

ao coletivo de forma clara e com linguagem acessível. É nisso que esse modelo de produzir jornalismo diferencia-se dos portais políticos e governamentais, bem como dos veículos privados, massivos e hegemônicos.

Bucci (2013) aponta que não há (ou não deveria haver) na comunicação pública foco no fluxo de informação sobre os Poderes ou as figuras políticas, tampouco nos interesses capitalistas de mercado. Logo, para o autor, na missão de assumir a perspectiva cidadã, existe o desafio de se colocar a comunidade e o indivíduo-cidadão acima das instâncias governamentais, privadas e midiáticas. É imprescindível, portanto, que um veículo que se pretende produtor de comunicação pública seja autônomo e não utilizado para a promoção de autoridades ou propaganda comercial.

3. HISTÓRICO DA EBC

Foi a partir do conceito de comunicação pública que a EBC veio a surgir. A Empresa foi idealizada durante o I Fórum Nacional de TVs Públicas, em 2007. Na época, toda a América Latina vivia um contexto histórico de disputas no campo midiático, no qual as políticas liberais de diminuição da presença estatal passaram a ser substituídas por discursos antiprivatistas, explica Pereira Filho (2015).

Nesse evento, estavam presentes amplos setores da sociedade civil, incluindo acadêmicos, comunicadores, cineastas, jornalistas, representantes de movimentos sociais, dirigentes de emissoras de rádio e televisão não-comerciais (EBC, 2012), figuras essas que, segundo Carvalho (2019), representavam uma demanda social pela criação de um sistema generalista e não governamental de comunicação.

A proposta da EBC foi formulada na chamada “Carta de Brasília”. Um grupo de trabalho da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) foi o responsável por estudar modelos e alternativas para tornar o projeto viável. Assim foi proposta a Medida Provisória (MP) nº 398/2007, que, posteriormente, converteu-se na Lei nº 11.652/2008 (EBC, 2012).

Com a medida política promulgada, a Empresa Brasil de Comunicação herdou os canais de rádio e TV geridos pela estatal Radiobrás – até então responsável por produzir, por exemplo, a “Voz do Brasil” – e pela Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto (Acerp), além da Agência Brasil. “Comparada às instituições que lhe deram origem, a EBC trouxe mais racionalidade à gestão das emissoras federais, pelo simples fato de unificá-las num organismo”, indica Bucci (2013, p. 123).

Pela lei, a EBC deveria promover o acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo e, assim, oferecer uma programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas (BRASIL, 2008). À princípio, era vinculada à Secom – Secretaria com *status* de Ministério que atuava sob a função de assessoria de imprensa – e gerida por um Conselho Administrativo, um Conselho Fiscal, uma Diretoria Executiva e um Conselho Curador (PEREIRA FILHO, 2015).

Nesses conselhos, os dois citados primeiro eram formados por pessoas de dentro do governo (como, por exemplo, representantes dos Ministérios), enquanto, no último, os membros deveriam ser, obrigatoriamente, da sociedade civil. Apesar de seu “poder mínimo”, Bucci (2013, p. 128) defende que “o Conselho Curador contém [continha] uma semente de independência” e, assim, era o principal mecanismo de controle e participação social, mantendo o caráter público da Empresa (CARVALHO, 2019).

A EBC considera que jornalismo é espaço público por onde são transferidas informações relevantes, com potencial para alterar a realidade, que se sucedem no tempo e no espaço, objeto de interesse da coletividade e abrangidos pelos seus critérios de cobertura. Essas informações têm de ser transmitidas com honestidade, fidelidade, precisão e responsabilidade (BREVE et al., 2013, p. 21).

Como se vê, a missão da EBC, enquanto veiculadora de comunicação pública, tenta chegar ao público, favorecendo os interesses coletivos a partir de um texto jornalístico que se pretende o mais próximo possível do isento e fidedigno aos fatos. Bucci (2015), porém, alerta que o tipo de comunicação produzido como público no país nada mais é senão “propaganda oficial, proselitismo e desinformação”.

Bucci (2021, p. 130) afirma que “a cultura política do Estado brasileiro não assimilou a noção elementar de que a informação é um direito, assim como a saúde e a educação” e, por conta disso, o caráter público da comunicação produzida pela EBC sempre foi falha, uma vez que a Empresa nunca foi, de fato, independente do Executivo. O veículo aparece como uma ferramenta para a autopromoção governo, mantendo vivo o tom publicitário típico das corridas eleitorais – “é o Estado de Narciso em sua mais perfeita tradução” (BUCCI, 2015, p. 172).

Como bem ilustrado pelo autor, já existiam duras críticas a como a Empresa funcionava, sobretudo nas notícias envolta do Estado (em especial, da figura do Executivo). Mas Orth e Soares (2020) revelam que as contradições da Empresa, haja vista a sua missão frente à população, tornaram-se ainda mais explícitas a partir de 2016.

“A instabilidade, os dilemas de legitimidade, de independência financeira e de autonomia política tornaram-se ainda maiores na EBC, afetando o sistema público de radiodifusão como um todo” (ORTH; SOARES, 2020, p. 445). As autoras defendem, portanto, que, a partir do *impeachment* de Dilma, o neoliberalismo passou a incidir diretamente no desmonte de políticas sociais com foco na população.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESMONTE

Como já dito anteriormente, pela Constituição Federal brasileira, o Estado é o responsável por garantir à população os seus direitos por meio da implementação de políticas públicas. Essas medidas têm distintos suportes legais e podem ser expressas em leis, decretos e, até, portarias (BUCCI, 2006, p. 11).

Grau (2003) explica que o termo “políticas públicas” refere-se a todas as ações de intervenção do Estado na vida social e, nesse sentido, atua, ao mesmo tempo, na e sobre a economia, inclui-se aqui, a comunicação social. À discussão, Bucci (2006) acrescenta que as políticas visam coordenar os meios à disposição do governo de forma a realizar objetivos relevantes à sociedade.

Assim, cabe ao direito assegurar a participação de todos os interessados na conformação, implementação ou avaliação das políticas públicas (COUTINHO, 2013). O autor indica que, dessa forma, as medidas são utilizadas pelo Estado como ferramentas para estabelecer fins, criar condições, oferecer meios e estruturar arranjos, sem o risco de sobreposições ou contradições no organismo jurídico.

Foi por meio das políticas públicas que a EBC foi criada de forma a promover a garantia do direito à informação, mas é também por meio delas que tem sido atingida pelo Governo Federal. Nos portais oficiais, foram identificadas cinco medidas aprovadas com efeito de desmonte na Empresa: a MP n° 744/16, a Lei n° 13.417/17, o Veto n° 2/17, o Decreto n° 10.354/20 e o Decreto n° 10.669/21; sendo as três primeiras do Governo Temer e as duas últimas do Governo Bolsonaro.

a) GOVERNO TEMER

Enquanto Michel Temer estava no comando do Poder Executivo, as políticas públicas implementadas tinham como foco a reestruturação da EBC. Assim, foram promovidas alterações na organização interna e externa da Empresa.

Com a MP nº 744/16, que tramitou em processo de urgência, extinguiu-se o Conselho Curador, deixando a gestão da EBC por conta apenas do Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva (que contém em sua composição com um Conselho Fiscal) e, conseqüentemente, retirando a presença civil das deliberações. A medida também substituiu a Secom pela Casa Civil da Presidência da República como órgão a quem a Empresa responde. Por fim, atribui aos membros dos órgãos administrativos da EBC a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada, ao mesmo passo, que retira dos mesmos a responsabilidade por nomear e destituir os membros da Empresa, função que passa a ser do Presidente da República.

A Lei nº 13.417/17 foi a norma jurídica que institucionalizou as mudanças previstas pela MP nº 744/16 e é responsável por criar o Comitê Editorial e de Programação. A divisão, de natureza consultiva e deliberativa, é integrada por membros de entidades sociais que foram designados pelo Presidente da República. O órgão assume como função propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro.

Já o Veto nº 2/17 eliminou trechos da MP nº 744/16 e previu o texto final da Lei nº 13.417/17. A política vetou a possibilidade do Comitê Editorial e de Programação deliberar sobre os planos editoriais propostos pela Diretoria Executiva para os veículos da EBC, bem como sobre alterações na linha editorial da programação veiculada. Além disso, também retirou o poder do órgão convocar audiências e consultas públicas para ampliar a discussão sobre os conteúdos e os serviços prestados. Esses vetos vieram pela manifestação da Casa Civil, que alega que os dispositivos contrariam a motivação central da MP, isso é, de buscar conferir maior flexibilidade e eficiência de gestão à EBC.

b) GOVERNO BOLSONARO

Já durante o mandato de Jair Bolsonaro – que, diga-se de passagem, antes mesmo da posse, ainda em 2018, prometeu extinguir a EBC⁴ – as políticas públicas com efeito de desmonte foram promulgadas de forma a tentar flexibilizar a natureza da Empresa, que se pretende pública e independente dos interesses capitalistas. Assim, visou-se mudanças que permitissem acordos com o setor empresarial.

O Decreto nº 10.354/20 dispôs sobre a qualificação da avaliação de alternativas para parcerias da EBC com a iniciativa privada no âmbito do Programa de Parcerias de

⁴ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=e8GFQLBCoOE>>. Acesso em: 05 jul. 2022.

Investimentos (PPI). O objetivo descrito na política era de propor ganhos de eficiência e resultados, com vistas de garantir a sustentabilidade econômico-financeira da instituição. Para isso, foi criado um Comitê Interministerial (coordenado pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, com membros do Ministério da Economia) a fim de acompanhar os estudos de negócios com a Empresa.

Por fim, o Decreto nº 10.669/21, que se sobrepõe ao Decreto no 10.354/20, inclui oficialmente a EBC no Programa Nacional de Desestatização (PND) e compete ao Comitê Interministerial, já responsável por acompanhar as atividades da Empresa, opinar sobre pareceres e estudos necessários para andamento do processo de privatização do veículo público. A norma também acrescenta membros representantes do Ministério de Comunicações no Comitê Interministerial.

5. IMPLICAÇÕES DAS MEDIDAS DE DESMANTELAMENTO

Com a implementações das políticas públicas durante o período de Temer na presidência, a EBC foi perdendo a sua autonomia frente ao Poder Executivo, com uma presença cada vez maior do presidente ou de seus aliados na tomada de decisões a respeito da Empresa; isso se vê, por exemplo, na vinculação à Casa Civil e na reestruturação administrativa da EBC. Alinhadas à extinção do Conselho Curador, as mudanças também tiveram como consequência a ausência da sociedade civil, o que, por sua vez, faz o veículo destoar da natureza da comunicação pública.

Se o foco nos anos anteriores estava em sucatear a Empresa e os seus serviços prestados, em continuidade a essas ações, Bolsonaro, quando assumiu o cargo de Chefe de Estado, investiu em medidas que possibilitassem entregar o sistema comunicacional da EBC à iniciativa privada. E, além disso, gozou do poder sobre o veículo para, não apenas distribuir cargos públicos aos seus aliados – inclusive, militares e outras figuras sem capacitação para atuar na comunicação –, mas, também, produzir conteúdo de tom político e governamental, que divulgasse positivamente os feitos de seu governo.

Nos últimos meses, com a constante presença do Poder Executivo dentro da Empresa, diversos profissionais alegaram pressão e, até, censura (COMISÃO DE EMPREGADOS DA EBC et al, 2020). Segundo o documento produzido pelos jornalistas, 161 casos de censura e 89 de governismo foram notificados dentro do veículo somente entre agosto de 2020 e julho de 2021.

O que se vê desde então [a partir de 2016] é uma apropriação da comunicação pública para uso governamental e promoção pessoal dos governantes, com cortes em temas e pessoas que desagradam a versão oficial. O problema é agravado pela falta de participação social, depois da dissolução do Conselho Curador (NITAHARA; CARVALHO, 2022, p. 120).

Nitahara e Carvalho (2022, p. 121) destacam que a censura ocorreu a temas “desprezados pelo presidente”, como aqueles ligados aos direitos humanos, ao desmatamento da Amazônia, aos ataques a jornalistas, às investigações sobre o assassinato de Marielle Franco e à violência policial contra a população preta. As autoras, inclusive, pontuam a proibição instituída ao termo “ditadura” para se referir ao período governado por militares decorrente do golpe civil-militar de 1964.

Outra questão que fica em voga com as mudanças na EBC é o estímulo à desinformação da população. Para exemplificar isso, as autoras referenciam a crise gerada pelo coronavírus.

Em plena pandemia de covid-19, os veículos públicos da EBC também foram usados para a disseminação de desinformação e negacionismo. A Frente em Defesa da EBC e da Comunicação Pública entregou aos senadores da Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19, conhecida como CPI da Pandemia, um dossiê de 119 páginas com informações relevantes sobre o tema. O levantamento compila uma série de relatórios, dossiês e notas sobre o desvirtuamento dos veículos públicos para divulgar ações e programas do governo federal, o que vai de encontro à Constituição Federal e às normas que regem a EBC e o sistema público de comunicação no país (NITAHARA; CARVALHO, 2022, p. 124).

Como ilustrado, a intervenção do Executivo dentro da Empresa tem influenciado diretamente no teor das matérias jornalísticas publicadas. Assim, viesados pelos interesses políticos e governamentais – o que, por si só já vai contra a Carta Magna e a missão da EBC –, esses textos atentam à formação da opinião pública e, conseqüentemente, à cidadania da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, pode-se afirmar que as políticas públicas implementadas indicam um projeto com foco no enfraquecimento e, eventualmente, aniquilamento da EBC. Esse mesmo movimento neoliberal já vem sendo notado em outras iniciativas que se pretendem democratizantes e que, mantidas com recursos do Estado, foram criadas com o objetivo de garantir direitos previstos pela Constituição (como são os Correios e as universidades federais, para citar apenas alguns exemplos).

No caso específico da Empresa Brasil de Comunicação, o processo de desmonte também afeta a produção jornalística, pois declina-se o teor público da comunicação, isso

é, de conteúdo e formato pensado pela população para ela mesma e com a responsabilidade de estimular uma efetiva prática de cidadania. Além disso, a problemática abre espaço para mais duas questões: a censura e a desinformação.

Em um contexto de polarização e crescimento do conservadorismo, tal qual o experienciado pelo Brasil contemporâneo, a desinformação e a falta estímulo ao crivo crítico da população (que, vale destacar, é previsto tanto como uma das responsabilidades do jornalismo quanto parte da missão da Empresa) atentam à manutenção da Democracia. Isso é particularmente alarmante em 2022, um ano de eleição que já está sendo marcado pelos embates políticos – esses, inclusive, também protagonizados por Bolsonaro.

Para uma futura pesquisa, de forma a explorar mais a fundo os impactos do desmonte da Empresa na sociedade brasileira, uma possibilidade seria analisar o conteúdo veiculado pela EBC. Assim, com a noção de que as matérias foram filtradas pelo interesse governamental, seria possível identificar o tratamento dado a uma informação ou outra antes de ir para o público e como isso foi assimilado pelo coletivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, M. H. T. Apresentação: A Constituição Cidadã aos trinta anos. Dossiê 30 anos da constituição brasileira. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, n. 3, p. 371-372, 2018. DOI: <<https://doi.org/10.25091/S01013300201800030009>>. Acesso em: 25 jan. 2022.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.354**, de 20 de maio de 2020. Dispõe sobre a qualificação da EBC no PPI. Brasília, DF: Planalto. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10354.htm>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.669**, de abril de 2021. Dispõe sobre a inclusão da EBC no PND e altera o Decreto nº 10.354/2020. Brasília, DF: Planalto. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10669.htm>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.652**, de 7 de abril de 2008. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Executivo ou outorgados a entidades de sua administração; autoriza o Executivo a constituir a EBC; e altera a Lei nº 5.070/1966. Diário Oficial da União,

Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/Lei/L11652.htm>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.417**, de 1º de março de 2017. Altera a Lei nº 11.652/2008 para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC. Brasília, DF: Planalto. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113417.htm>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 744**, de 01 de setembro de 2016. Altera a Lei nº 11.652/2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Executivo a constituir a EBC. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2110829>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Veto nº 2**, de 2017. Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 35/2016 (oriundo da MP nº 744/2016). Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/10980>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BREVE, N. et al. **Manual de Jornalismo da EBC: somente a verdade**. Brasília: EBC, 2013. Disponível em: <https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/manual_de_jornalismo_ebc.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BUCCI, E. A cultura política brasileira não assimilou a noção elementar de que a informação é um direito. [Entrevista cedida a] Pedro Palazzo. In: DUARTE, Jorge (Org.). Comunicação pública na prática: depoimentos. São Paulo: Aberje: ABCPública, 2021.

BUCCI, E. **O Estado de Narciso**: a comunicação pública a serviço da vaidade particular. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

BUCCI, E. Sobre a independência das emissoras públicas no Brasil. **Revista Eptic Online**, v. 15, n. 02, p. 121-136, maio/ago. 2013. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/epitic/article/view/944>>. Acesso em: 06 abr. 2022.

BUCCI, M. P. D. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARVALHO, M. M. **As relações entre Estado, Democracia e Comunicação Pública: o desmonte da EBC**. In: Grupo de Trabalho Políticas de Comunicação do VIII Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política, 2019, Brasília. Disponível em: <http://ctpol.unb.br/compolitica2019/GT7/gt7_Carvalho.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2022.

COMISSÃO DE EMPREGADOS DA EBC et al. **2º Dossiê Censura EBC – Inciso VIII**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Dossiê_Censura_EBC_2020.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2022.

COUTINHO, D. O direito nas políticas públicas. *In*: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. (Orgs.). **A política pública como campo multidisciplinar**. São Paulo: Ed. UNESP; Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2013. p. 181-200.

DUARTE, J. (Org.). **Comunicação pública na prática: depoimentos**. São Paulo: Aberje: ABCPública, 2021.

DUARTE, J. Sobre a emergência do(s) conceito(s) de comunicação pública. *In*: KUNSCH, M. M. K. **Comunicação Pública, Sociedade e Cidadania**. 1ª ed. Difusão Editora, São Paulo, 2011, p. 121-134.

EBC. **Histórico**. O que é a EBC. Brasília, 10 set. 2012. [atualizado em: 09 abr. 2021]. Disponível em: <<https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/o-que-e-a-ebc/2012/09/historico>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS (FENAJ). **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Vitória, 04 ago. 2007. Disponível em: <<https://fenaj.org.br/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

GRAU, E. R. **O direito posto e o direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 05. ed. 2003.

KOÇOUSKI, M. **A comunicação pública face ao dever estatal: pra não dizer que não falei das flores - estudo de caso do Incra-SP**. 2012. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MEDEIROS, A; CHIRNEV, L. (Orgs.). **Guia de comunicação pública**. Brasília: Associação Brasileira de Comunicação Pública, 2021.

NAPOLITANO, C. J. O Direito à Comunicação no Plenário da Assembleia Nacional Constituinte. **Animus - Revista Interamericana de Comunicação Midiática**, v. 13, n. 25, p. 253-271, 2014. DOI: <<http://dx.doi.org/10.5902/217549777167>>. Acesso em: 23 jan. 2022.

NITAHARA, A.; CARVALHO, M. M. A EBC em 2021: ataques e resistências. *In*: CARVALHO, M. M.; DUTRA, L. P (Orgs.). **Cadernos de conjuntura das comunicações LaPCom - Ulepicc-Brasil 2022: desinformação, crise democrática e políticas de comunicação e cultura**. Brasília: Ulepicc-Brasil, 2022, p. 115-131.

ORTH, T.; SOARES, J. D. Empresa Brasil de Comunicação (EBC): a comunicação pública em declínio. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 439-448, set./dez. 2020. DOI: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n3p439>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

PEREIRA FILHO, J. J. **A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e o desafio da participação social**: estudo sobre o Conselho Curador (2007-2011). 2015. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

TRAQUINA, N. **Teorias do Jornalismo - Volume 1**: porque as notícias são como são. Florianópolis: Insular, 02. ed. 2005.